



4. DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO.

4.1. O capital social da sociedade de advogados, denominada "RAIMUNDO & CAPELA – CONSULTORIA JURÍDICA" é de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas-partes, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma (art. 1.055), que neste ato é totalmente subscrito e parcialmente integralizado pelos sócios nas seguintes proporções e condições:

a) a sócia **KARLA CAPELA MORAIS**, subscreve neste ato 3.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta Reais), correspondendo a uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, totalmente integralizados neste ato.

b) o sócio **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, subscreve neste ato 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando a quantia de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta Reais), correspondendo a uma participação de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, integralizando neste mesmo ato, 176 (cento e setenta e seis) quotas em utensílios, ficando o saldo de 1.074 (um mil e setenta e quatro) quotas, a ser integralizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em moeda legal e corrente do país.

4.2. O capital da Sociedade poderá ser aumentado através da subscrição de novas quotas, em moeda legal e corrente do país, pela incorporação de bens móveis ou imóveis ao ativo fixo da sociedade, como também pelo ingresso de novos sócios ao quadro social da sociedade de advogados, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, e devido arquivamento na OAB Seccional de Pernambuco.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

5.1. A administração da Sociedade será exercida isoladamente pela sócia majoritária, **KARLA CAPELA MORAIS**, que a representará ativa e passivamente, seja em juízo ou fora dele, na administração e execução dos negócios e interesses sociais, assumindo todas as funções específicas para a prática dos atos necessários, conexos e correlatos com os objetivos da Sociedade para sua regular e efetiva administração. (inciso VII do artigo 2º do Provimento nº 92/2000).

5.2. É vedado à administradora o uso da firma em avais, fianças, hipotecas e quaisquer outras garantias creditícias ou de qualquer outra natureza, em favor de terceiros, ou ainda, em favor de sociedade da qual os sócios aqui nomeados façam parte de seu quadro social.

5.3. Os sócios administradores poderão se fazer representar perante a sociedade e/ou terceiros por procuradores de sua confiança, outorgando-lhes procuração, sempre em conjunto, por instrumento público, onde constarão todos os poderes que lhes são conferidos, obedecendo, todavia, aos que são inerentes



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original

que me foi exibido, dou fé. Recife, 10 de dezembro de 2014

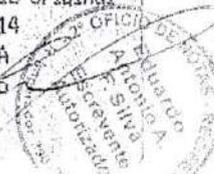
Op.: 18

EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA

Enol.: 2,37 FERC: 0,27 TENR: 0,53 Escritório Autorizado

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.OPC11201401.25477





7.2. Do lucro líquido apurado constante do balanço anual, 60% (sessenta por cento) serão distribuídos aos sócios na proporção da participação de cada no capital social, e os 40% (quarenta por cento) restantes constituirão uma reserva para aumento de capital, sendo que os eventuais prejuízos serão atribuídos aos sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

7.2. A assinatura dos sócios nos livros contábeis e balanços da sociedade valerá como pleno reconhecimento da validade e veracidade dos valores ali consignados, quando do encerramento do exercício fiscal, sem necessidade da realização de reunião ou assembléia para este fim. Aos sócios é permitido o exame dos livros fiscais e contábeis da sociedade a qualquer tempo, para verificação das contas.

8. DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO.

8.4. O sócio que se retirar da Sociedade permanecerá responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois (2) anos após sua retirada, contados da averbação da Alteração do Contrato Social na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco.

9. DA RETIRADA E FALECIMENTO DO SÓCIO

9.1. A sociedade se dissolverá com a retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios.

9.2. Ocorrendo a retirada, o falecimento ou o impedimento de qualquer sócio, as quotas que lhe pertencem serão apuradas através de balanço especial, a ser procedido no prazo de 30 (trinta) dias a contar do óbito ou do impedimento e transferidas aos seus herdeiros e/ou cônjuge supérstite, se casado for, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando, a partir disso, extinta a sociedade de advogados.

9.3. Em caso de existência de deveres, ou seja, prejuízos, estes serão repostos pelo sócio que se retirar nas mesmas condições do pagamento de seus haveres, conforme acima estipulado, liquidando assim os sócios, seus deveres perante a Sociedade, nos negócios que mantiveram.

10. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

10.1 Cada quota social dará direito a um (01) voto nas deliberações da sociedade, contudo, como a presente sociedade é formada apenas por dois (2) sócios, e sua administração cabendo conjuntamente aos sócios, fica desde já convencionado que as deliberações tomadas por ela, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos e pela lei que rege o presente contrato, vinculam o outro sócio, ainda que dissidente.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

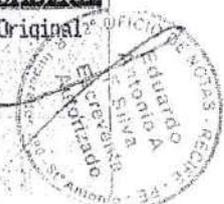
11.1. Ocorrendo a dissolução da Sociedade de advogados nas hipóteses previstas por Lei, ou por deliberação dos sócios, representando maioria absoluta do seu quadro social e havendo sua conseqüente liquidação, os sócios elegerão o liquidante, de comum acordo, ou, na inviabilidade desse consenso, tal função será exercida por pessoa judicialmente nomeada.

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antonio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 5797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 10 de dezembro de 2014

Op.: 18 EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Escrivente Autorizado
Encl.: 2,37 FERC: 0,27 TSAR: 0,53
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906_AKJ11201401_25479



4



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 Os casos omissos e não previstos expressamente no presente instrumento particular de Constituição de Sociedade de advogados, serão resolvidos entre os sócios de acordo com os dispositivos legais existentes na Lei nº 8906/94 e no Provimento nº92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

13. DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO.

13.1. Os sócios **KARLA CAPELA MORAIS** e **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO** declaram neste ato, sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer qualquer tipo de atividade, nas formas previstas pelo inciso IV, do art. 53, do Decreto Federal de nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

E, por estarem as partes ora contratantes, definitivamente justas e avençadas, assinam o presente Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados denominada **"RAIMUNDO & CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA."**, impresso em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 31 de agosto de 2004.

Reconheço
2º Ofício de Notas
[Signature]
KARLA CAPELA MORAIS
OAB/PE 21.567

Reconheço
2º Ofício de Notas
[Signature]
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO
OAB/PE 18.558

[Signature]
ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTIAGO
OAB/PE 7.310

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Gustavo de Godoy Figueiredo
C.P.F.: 008.074.164-95

Reconheço
2º Ofício de Notas
[Signature]
Nome: Cleyde Capela Morais
C.P.F.: 244.252.764-49

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fidejussão
ANOREG-PE
FIRMA 1
ADF 63937
ANOREG-PE
FIRMA 2
AAT 05146
ANOREG-PE
FIRMA 2
AAT 05143

Reconheço por ser verdadeira a assinatura (s) de
[Signatures]
Recife, 31 de SET. 2004 da
Em Teste () de Verdade
 Giovanni Correia de Melo Filho
Pago por Firma: R\$ 1,76 TSNR por Firma: R\$ 0,35
Total por Firma: R\$ 2,11

Carilene Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capela
Tabelião João Dias de Andrade
no Intervalo O. 2004/2005
Recife PE - CEP: 50010-240, Tel: (51) 3391-3370
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 10 de dezembro de 2014
Eduardo Arraújo A. F. SILVA
CNPJ nº 07.490.570/11-231-001-25480
Salvador, Bahia, 07 de dezembro de 2014



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
DENOMINADA: "RAIMUNDO & CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA."

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e adiante nomeados, a saber: **I – KARLA CAPELA MORAIS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na nº OAB/PE 21.567, portadora da Carteira de Identidade nº 4.381.919 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.803.044-53, residente na Rua Desembargador Heráclito Cavalcante, 165, Tamarineira, Recife (PE) e **II) ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE nº 18.558, portador da Carteira e Identidade nº 4.444.606 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.062.064-10, residente na Avenida Fernando Simões Barbosa, 80, apt. 201, Boa Viagem, Recife/PE, por esta e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma **Sociedade de Advogados**, nos termos da Lei 8906/94 do Provimento 92/2000 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais dispositivos legais em vigor relativos e pertinentes à matéria, a qual se regerá ainda pelas cláusulas e condições aqui livremente pactuadas, conforme abaixo explicitadas:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

1.1. A sociedade girará com a razão social de "**RAIMUNDO & CAPELA-CONSULTORIA JURÍDICA.**", com sede na Rua Senador José Henrique, 103, sala 301, bairro da Ilha do Leite, nesta cidade do Recife/PE, ficando de logo eleito o foro da Comarca do Recife (PE), como o foro competente para dirimir possíveis questões ou dúvidas entre os sócios, oriundas do presente Contrato.

2. DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

2.1. A sociedade de advogados tem personalidade jurídica de direito privado, tendo como objetivos sociais a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, representação e defesa de clientes nas áreas de direito público e de direito privado, podendo estes serviços ser prestados a pessoas físicas e também a pessoas jurídicas por intermédio dos sócios ou de advogados vinculados à sociedade, seja como associados ou como empregados.

3. DA DURAÇÃO E EXPANSÃO DA SOCIEDADE.

3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades ocorrerá imediatamente após o arquivamento de sua Constituição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco (art. 5º do Provimento nº 92/2000). No futuro e de acordo com os interesses de sua expansão, a Sociedade poderá abrir, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do país, à critério dos sócios (§1º do art. 5º do Provimento N°92/2000).

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 10 de dezembro de 2014.
Op.: 18
EDUARDO ANTONIO A. F. SILVA
Enrol.: 2.37 FERC: 0,27 TSNR: 0,53 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 007490670F1120140125476





ao seu cargo, na forma prevista pelos termos constantes e fixados na Cláusula 6 do presente instrumento.

5.4. A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada pelos danos causados aos clientes, sendo a responsabilidade solidária entre eles pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros, nos termos do que determina a Lei nº 8906/94, e o inciso X do art. 2º do Provimento nº 92/2000.

5.5. Fica vedado aos sócios a possibilidade do exercício da advocacia de forma autônoma, ficando também impedido de auferir os respectivos honorários como receita pessoal. (inciso IX, art. 2º do Provimento nº 92/2000)

5.6. Fica eleito o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade ora constituída (inciso XII, art. 2º do Provimento nº 92/2000)

5.7. Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1. À sócia Karla Capela Moraes, na administração dos negócios da Sociedade, agindo isoladamente, competirá:

a) abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer estabelecimento bancário e instituições de crédito, sejam públicas ou particulares, pedir extratos de contas, expedir e receber correspondências; emitir endossar e aceitar cheques, letras de câmbio e notas promissórias e duplicatas, como também qualquer outro título de crédito, mesmo que aqui não mencionado; efetuar aplicações e seus respectivos resgates; contratar financiamentos bancários para a aquisição de bens e equipamentos para o desempenho dos serviços pertinentes às atividades da Sociedade;

b) constituir procuradores em nome da Sociedade com os poderes das Cláusulas "ad judicia et extra" e "ad negotia", figurando no respectivo instrumento os poderes e o prazo de validade da procuração.

c) os atos de disposição e alienação de bens móveis ou imóveis, componentes do ativo fixo da sociedade; a constituição de direito real de garantia; a instituição de ônus ou gravames de qualquer natureza; contratos de alienação fiduciária ou compra com reserva de domínio;

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS LUCROS E PERDAS.

7.1. O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada sócio, em parte proporcional às suas quotas-partes do capital social, a participação nos lucros ou prejuízos havidos no exercício social encerrado ao final de cada ano.

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellação João Dias de Andrade
A. do Imperador D. Pedro II, 390 - São Antonio
Recife, PE - CEP: 50010-240 - Tel: (011) 3797-9350

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original que me foi exibido, dou fé. Recife, 10 de dezembro de 2014
Op.: JB
Eduardo Antonio A. F. SILVA
E-mail.: 2.37 FISC: 0.27 TSMV: 0.53 Escritor Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selos Eletrônicos: 0074806, 00K11201401, 25478

OFÍCIO DE NOTAS RECIFE
Eduardo Antonio A. F. SILVA
Escritor Autorizado

3



**2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, DENOMINADA: "RAIMUNDO &
CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA."**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados e adiante nomeados, a saber: I - **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, advogado inscrito na OAB/PE nº 18.558, portador da Carteira e Identidade nº 4.444.606 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.062.064-10, residente na Rua Cais de Santa Rita, nº 675, apt. 701, São José, Recife, Recife/PE, CEP nº 50.020-360, e II - **KARLA CAPELA MORAIS**, brasileira, casada no regime da separação total de bens, advogada inscrita na nº OAB/PE nº 21.567, portadora da Carteira de Identidade nº 4.381.919 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 773.803.044-53, residente na Rua Cais de Santa Rita, nº 675, apt. 701, São José, Recife (PE), CEP nº 50.020-360, únicos sócios da sociedade de advogados denominada "**RAIMUNDO & CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.038.997/0001-18, com sede na Rua Senador José Henrique, 130, 3º andar, sala 301, bairro Ilha do Leite, CEP nº 50.070-460, na cidade do Recife (PE), devidamente arquivada na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco no Livro próprio "B", de nº 7, sob o nº 967, em data de 29/09/2004, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar seu Contrato Social de Constituição, mediante as novas cláusulas e condições aqui livremente pactuadas, conforme adiante explicitadas:

1. DOS OBJETIVOS DA PRESENTE ALTERAÇÃO:

- 1.1.** Os sócios, através do presente instrumento particular de Alteração Contratual decidem realizar as seguintes modificações em seu Contrato Social: **I)** Dar nova denominação à sua razão social; **II)** Transferir a sede da sociedade para novo endereço, **III)** Ratificar a vigência de todas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas pela presente Alteração do Contrato e, **IV)** Consolidação do Contrato Social de Constituição da Sociedade.

2. A NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL.



- 2.1. Os sócios decidem neste ato alterar a denominação da sociedade, que era RAIMUNDO & CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA, passando agora a referida sociedade a funcionar com sua nova denominação social: **RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO**.
- 2.2. Com a modificação de sua denominação social, a sociedade também transfere neste ato o endereço de sua sede social, que passará a ser localizada na **Avenida República do Líbano, nº 251, RioMar Trade Center - Torre 2, conjunto nº 2202, CEP nº 51.110-160, bairro do Pina, na cidade do Recife (PE)**, mantendo-se o foro do contrato.
- 2.3. Realizadas estas alterações, a Cláusula 1, do Contrato Social Consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

- 1.1. A sociedade girará com a razão social de "**RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO**", com sede na **Avenida República do Líbano nº 251, RioMar Trade Center - Torre 2, conjunto nº 2202, CEP nº 51.110-160, bairro do Pina, na do Recife (PE)**, ficando de logo eleito o foro da Comarca do Recife (PE), como o foro competente para dirimir possíveis questões ou dúvidas entre os sócios, oriundas do presente Contrato. (art. 2º, I do Provimento nº 112/2006)"

3. RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIETÁRIAS.

- 3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social de Constituição, que não foram direta ou indiretamente modificadas ou revogadas pela presente Alteração Contratual, que passará a vigorar imediatamente após seu arquivamento na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco (OAB/PE).
- 3.2. Definidas as diretrizes da presente Alteração Contratual, conforme acima já especificadas, dando-se nova redação às disposições anteriormente existentes, adaptando assim, seu Contrato Social de Constituição e demais Alterações, às novas regras trazidas pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, passando estas, a vigorar

imediatamente após seu arquivamento na Seccional da PAB/PE, na forma apresentada pela Consolidação adiante explicitada:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO."

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

1.1. A sociedade girará com a razão social de "**RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO**", com sede na **Avenida República do Líbano nº 251, RioMar Trade Center - Torre 2, conjunto nº 2202, CEP nº 51.110-160, bairro do Pina, na cidade do Recife (PE)**, ficando de logo eleito o foro da Comarca do Recife (PE), como o foro competente para dirimir possíveis questões ou dúvidas entre os sócios, oriundas do presente Contrato. (art. 2º, I do Provimento nº 112/2006)

2. DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

2.1. A sociedade de advogados tem personalidade jurídica de direito privado, tendo como objetivos sociais a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, representação e defesa de clientes nas áreas de direito público e de direito privado, podendo estes serviços ser prestados a pessoas físicas e também a pessoas jurídicas por intermédio dos sócios ou de advogados vinculados à sociedade, seja como associados ou como empregados. (art. 2º, II e IV do Provimento nº 112/2006)

3. DA DURAÇÃO E EXPANSÃO DA SOCIEDADE.

3.1. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades ocorrerá imediatamente após o arquivamento de sua Constituição na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco. No futuro e de acordo com os interesses de sua expansão, a Sociedade poderá abrir, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do país, à critério dos sócios, mediante a formalização da respectiva Alteração Contratual, que será averbada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco (art. 2º, III e art. 7º, § 1º do Provimento N° 112/2006).



13/10

4. DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO.

4.1. O capital social da sociedade de advogados, denominada **RAIMUNDO & CAPELA – JURÍDICO ESTRATÉGICO** é de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil Reais)**, dividido em **505.000 (quinhentas e cinco mil) quotas-partes**, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um Real)** cada uma (art. 1.055, C. Civil) totalmente subscrito e totalmente integralizado pelos sócios nas seguintes proporções e condições:

- a) O sócio **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO** é possuidor de **401.250 (quatrocentas e uma mil, duzentos e cinquenta) quotas-parte**, no valor total de **R\$ 401.250,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e cinquenta Reais)**, representando **79,45% (setenta e nove inteiros e quarenta e cinco por cento)** do capital da sociedade;
- b) A sócia **KARLA CAPELA MORAIS** é possuidora de **103.750 (cento e três mil, setecentos e cinquenta) quotas**, no valor de **R\$ 103.750,00 (cento e três mil setecentos e cinquenta Reais)** representando **20,55% (vinte inteiros e cinquenta e cinco por cento)** do capital da sociedade.

4.2. O capital da Sociedade poderá ser aumentado através da subscrição de novas quotas, em moeda legal e corrente do país, pela incorporação de bens móveis ou imóveis ao ativo fixo da sociedade, como também pelo ingresso de novos sócios ao quadro social da sociedade de advogados, mediante a correspondente modificação do Contrato Social e seu devido arquivamento na OAB Seccional de Pernambuco.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. OBRIGAÇÕES.

5.1. A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, que a representará ativa e passivamente, seja em juízo ou fora dele, na administração e execução dos negócios e interesses sociais, assumindo todas as funções específicas para a prática dos atos necessários, conexos e correlatos com os objetivos da Sociedade para sua regular e efetiva administração. (art. 1.011 C. Civil c/c art. 3º e 6º do Provimento nº 112/2006).

5.2. É vedado ao administrador o uso da firma em avais, fianças, hipotecas e quaisquer outras garantias creditícias ou de qualquer outra natureza, em favor de terceiros, ou ainda, em favor de sociedade da qual os sócios aqui nomeados façam parte de seu quadro social.



5.3. O sócio administrador poderá se fazer representar perante a sociedade e/ou terceiros por procuradores de sua confiança, outorgando-lhes procuração por instrumento público, onde constarão todos os poderes que lhes são conferidos, obedecendo, todavia, aos que são inerentes ao seu cargo, na forma prevista pelos termos constantes e fixados na Cláusula 6, do presente instrumento. (art. 3º, § 1º, do Provimento nº 112/2006)

5.4. Além da Sociedade, os sócios e demais associados respondem de forma subsidiária e ilimitada pelos prejuízos e danos que vierem a ser causados aos clientes, respondendo solidariamente entre eles pelas obrigações que a sociedade vier a contrair perante terceiros, decorrentes de atos cometidos por ações ou omissões no exercício da advocacia, sendo a responsabilidade limitada entre os sócios no limite do capital social pelo mesmo integralizado, nos termos do que determina os arts. 997, inciso VI da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o inciso XI do art. 2º do Provimento nº 112/2006 e do Provimento nº 147/2012, respectivamente.

5.5. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia receberão o tratamento indenizatório previsto no art. 1.023 do Código Civil. (§ 2º, do art. 2º do Provimento nº 112/2006)

5.6. Fica vedada aos sócios a possibilidade do exercício da advocacia de forma autônoma, ficando também impedido de auferir os respectivos honorários como receita pessoal (inciso VIII, do art. 2º, do Provimento nº 112/2006).

5.7. Fica eleito o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, para dirimir eventuais controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade ora constituída (inciso XII, art. 2º do Provimento nº 112/2006).

5.8. Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", bem como participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

6. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. PODERES.

6.1. O sócio ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, na administração dos negócios da Sociedade (art. 3º do Provimento nº 112/2006), agindo isoladamente, competirá a prática dos seguintes atos:



- a) abrir, movimentar e encerrar contas em quaisquer estabelecimento bancário e instituições de crédito, sejam públicas ou particulares, pedir extratos de contas, expedir e receber correspondências; emitir endossar e aceitar cheques, letras de câmbio e notas promissórias e duplicatas, como também qualquer outro título de crédito, mesmo que aqui não mencionado; efetuar aplicações e seus respectivos resgates; contratar financiamentos bancários para a aquisição de bens e equipamentos para o desempenho dos serviços pertinentes às atividades da Sociedade;
- b) constituir procuradores em nome da Sociedade com os poderes das Cláusulas "ad iudicia et extra" e "ad negotia", figurando no respectivo instrumento os poderes e o prazo de validade da procuração;
- c) representar a Sociedade perante terceiros, inclusive Entes Públicos (Administração Direta e Indireta), pessoas físicas e empresas privadas;
- d) os atos de disposição e alienação de bens móveis ou imóveis, componentes do ativo fixo da sociedade; a constituição de direito real de garantia; a instituição de ônus ou gravames de qualquer natureza; contratos de alienação fiduciária ou compra com reserva de domínio.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS LUCROS E PERDAS.

7.1. O ano social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a cada sócio, em parte proporcional às suas quotas-partes do capital social, a participação nos lucros ou prejuízos havidos no exercício social encerrado ao final de cada ano.

7.2. A sociedade não está obrigada à realização de balancetes mensais para a distribuição dos resultados aos sócios relativos ao mês vencido, observando-se a regra geral fixada no caput desta cláusula. (art. 2º, XVIII do Provimento nº 112/2006).



7.3. Havendo recursos disponíveis e suficientes para custear as despesas e obrigações sociais, os sócios poderão antecipar a distribuição de lucros havidos durante o período de apuração, podendo essas distribuições de lucros ser feita mensalmente, após sua apuração, que será realizada ao final de cada mês de competência.

7.4. Do lucro líquido apurado constante do balanço anual, 85% (oitenta e cinco por cento) serão distribuídos aos sócios, e os 15% (quinze por cento) restantes constituirão uma reserva para aumento de capital, sendo que os eventuais prejuízos serão atribuídos aos sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

7.5. Havendo anuência dos sócios, a distribuição do lucro poderá ser feita sem levar em consideração a proporcionalidade das suas quotas-partes do capital social.

7.6. A assinatura dos sócios nos livros contábeis e balanços da sociedade valerão como pleno reconhecimento da validade e veracidade dos valores ali consignados, quando do encerramento do exercício fiscal, sem necessidade da realização de reunião ou assembleia para este fim. Aos sócios é permitido o exame dos livros fiscais e contábeis da sociedade a qualquer tempo, para verificação das contas.

8. DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO.

8.1 O sócio que se retirar da sociedade permanecerá responsável pelas obrigações sociais anteriores, até dois (2) anos após sua retirada, contados da averbação da Alteração do Contrato Social na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.

9. DA RETIRADA E FALECIMENTO DO SÓCIO

9.1. A sociedade se dissolverá com a retirada, impedimento ou falecimento de qualquer dos sócios.

9.2. Ocorrendo a retirada, o falecimento ou o impedimento de qualquer sócio, as quotas que lhe pertencem, assim como o valor dos honorários pendentes, serão integralmente apurados através de balanço especial, a ser procedido no prazo de trinta (30) dias a contar do óbito, do impedimento ou da retirada do sócio, para apuração do valor patrimonial de seus haveres e, posteriormente, serão regularmente transferida aos seus herdeiros e/ou cônjuge supérstite, se casado for, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, com pagamento à vista, em uma única



parcela, ficando a partir desse ato, extinta a sociedade de advogados. (art. 2º, VII do Provimento nº 112/2006).

9.3. Os atuais sócios decidem ainda que, como são casados entre si no regime da separação total de bens, havendo a morte de um deles, 50% (cinquenta por cento) do valor de suas quotas, assim como de seus haveres relativos a honorários advocatícios pendentes, serão transferidos regularmente para o cônjuge sobrevivente, como forma de legado de sua parte disponível na sucessão (art. 1.916 c/c art. 1.923 do C.Civil) e os outros 50% (cinquenta por cento) de suas quotas e haveres sociais se transferirão para seus herdeiros legais e necessários.

9.3. Em caso de existência de deveres, ou seja, prejuízos, estes serão repostos pelo sócio que se retirar, falecer ou ficar impedido, nas mesmas condições do pagamento de seus haveres, conforme acima estipulado, liquidando assim os sócios, seus deveres perante a sociedade, nos negócios que mantiveram.

10. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

10.1. Cada quota social dará direito a um (01) voto nas deliberações da sociedade, contudo, como a presente sociedade é formada apenas por dois (2) sócios, e sua administração cabe isoladamente ao sócio ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, fica desde já convencionado que as deliberações tomadas por ele, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos pelo contrato e pela legislação que rege o presente Contrato Social, vinculam o outro sócio, ainda que dissidente.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

11.1. Ocorrendo a dissolução da sociedade de advogados nas hipóteses previstas por lei, ou por deliberação dos sócios, representando a maioria absoluta do seu quadro social e havendo sua consequente liquidação, os sócios elegerão o liquidante, de comum acordo, ou, na inviabilidade desse consenso, tal função será exercida por pessoal judicialmente nomeada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Os casos omissos e não previstos expressamente no presente instrumento particular de Constituição de Sociedade de Advogados, serão resolvidos entre os sócios de acordo com os dispositivos legais existentes na Lei nº 8.906/94 e no Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



13. DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO.

13.1. Os sócios **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO** e **KARLA CAPELA MORAIS**, declaram neste ato, sob as penas da lei que não estão condenados por nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer qualquer tipo de atividade, nas formas previstas pelo inciso IV, do art. 53, do Decreto Federal de nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

E, por estarem as partes ora contratantes, definitivamente justas e avençadas, assinam o presente instrumento particular da 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL com a CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social de Constituição de Sociedade de Advogados denominada **RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO**, impresso em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 29 de fevereiro de 2016.

CONFERE VALDEMIR
2º Ofício de Notas

Roberto Gilson Raimundo Filho

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO
OAB/PE nº 18.558

CONFERE VALDEMIR
2º Ofício de Notas

Karla Capela Moraes

KARLA CAPELA MORAIS
OAB/PE nº 21.567

Testemunhas:

Quisiana do Pina

Nome *Quisiana Quisiana Pina*
Cart. Ident. Nº *6375938*
CPF Nº *030.845.694-79*

Lucy Anapetia dos Santos

Nome *Lucy Anapetia dos Santos*
Cart. Ident. Nº *0719630650510*
CPF Nº *00018165494*

Visto:
Andre Oliveira Santiago

ANDRÉ OLIVEIRA SANTIAGO
Adv. OAB/PE nº 7.310-D



O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, foi AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-7 do Registro da Sociedade de Advogados, sob o nº 967

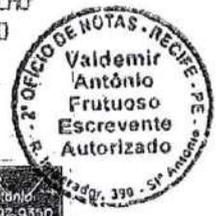
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO

EM 17 DE março DE 20 16.

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB-PE
Jedna M.ª Rosa de Sá Noqueira
Ass. Adm. da OABSA

Cartório Paulo Guerra
2º **Ofício de Notas da Capital**
Tabela João Dias de Andrade
R. do Imperador, D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50120-240 - Tel: (81) 3797-9350

Atestamos por semelhança a firma de: **ROBERTO GILSON RAUANDO FILHO**
Recife, 01 de março de 2016 Op.: 24 **VALDEMIR ANTÔNIO FRUTUOSO**
Enq.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.LKH02201601306012



Cartório Paulo Guerra
2º **Ofício de Notas da Capital**
Tabela João Dias de Andrade
R. do Imperador, D. Pedro II, 390 - São Antônio
Recife - PE - CEP: 50120-240 - Tel: (81) 3797-9350

Atestamos por semelhança a firma de: **KARLA CAPELA MORAIS**
Recife, 01 de março de 2016 Op.: 24 **VALDEMIR ANTÔNIO FRUTUOSO**
Enq.: R\$ 3,26 FERC: 0,37 TSNR: 0,73 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.CBU0220160104011





CERTIDÃO Nº 18773-5/2019

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 07, às folhas 26, sob o nº **967** (novecentos e sessenta e sete), desde 29 (vinte e nove) de setembro de 2004 (dois mil e quatro), sob o CNPJ nº 07.038.997/0001-18. **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 26 (vinte e seis) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, *CA*, Camila Almeida, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Wanessa Barros de Melo
OAB/PE: 29.665
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME: KARLA CAPELA MORAIS 2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/04/1996

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/03/1978 RECIFE - PE

4 DATA EMISSÃO: 27/02/2023 5 VALIDADE: 27/02/2023 6 ACC: D

7 Nº DO IDENTIFICADOR (FORM. TEMPLON ALI): 4381919 SSP PE

8 Nº CPF: 773.803.044-63 9 Nº REGISTRO: 05769081971 10 CAT. HAB: B

11 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

12 FILIAÇÃO: INÁCIO DOS SANTOS MORAIS
OLEYDE CAPELA MORAIS

13 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	STB	10	11	12	13	14
A	00					
A1	00					
B	00			27/02/2023		
C	00					
D1	00					

D	10	11	12	13	14
D1	00				
BE	00				
CE	00				
C1E	00				
DE	00				
D1E	00				

14 OBSERVAÇÕES

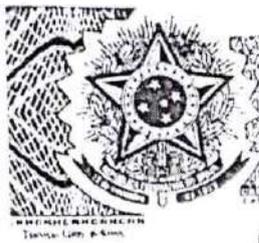
15 LOCAL: RECIFE PE

16 ASSINATURA DO EMISOR: Ana Teresa Alves Vieira, Diretor Presidente em Exercício

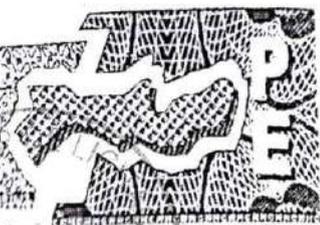
17 70725354584 PE111959209

2574907648

PERNAMBUCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2234251351

NOME
ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18558 OAB PE

CPF
021.062.064-10

DATA NASCIMENTO
21/07/1977



FILIAÇÃO
**ROBERTO GILSON RAIMUND
 O
 MARIA GORETE VALENCA D
 E MELO RAIMUNDO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01556937630

VALIDADE
25/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/08/1995

OBSERVAÇÕES
A

Roberto Fontelles

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
25/05/2021

Roberto Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente

43060110454
PE105227544

ASSINATURA DO EMISSOR

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2234251351



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.038.997/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RAIMUNDO & CAPELA - JURIDICO ESTRATEGICO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV REPUBLICA DO LIBANO	NÚMERO 251	COMPLEMENTO RIOMAR TRADE CENTER TORRE 2 CONJUNTO 2202
--------------------------------------	---------------	---

CEP 51.110-160	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	-------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RAIMUNDOECAPELA.ADV.BR	TELEFONE (81) 3446-5888
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 15:58:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO & CAPELA - JURIDICO ESTRATEGICO
CNPJ: 07.038.997/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:52 do dia 26/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/12/2023.

Código de controle da certidão: **A963.01A3.D273.5E3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2023.000008829791-27

Data de Emissão: 08/11/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.038.997/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/02/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

RAIMUNDO & CAPELA - JURIDICO ESTRATEGICO

2. CMC

356.212-3

3. Endereço

AV REPUBLICA DO LIBANO, 251 SALA 2202 TORRE B
BAIRRO PINA, CEP 51110-160, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

07.038.997/0001-18

5. Atividade Económica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

5.0980.0352

10. Expedida em

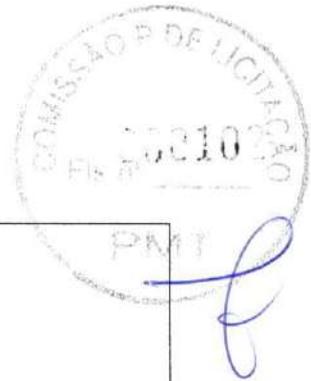
Recife, 09 de NOVEMBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

03 de NOVEMBRO de 2023

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.038.997/0001-18
Razão Social: RAIMUNDO E CAPELA JURIDICO ESTRATEGICO
Endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO 251 RIOMAR TC T2 C 2202 / PINA / RECIFE / PE / 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/10/2023 a 27/11/2023

Certificação Número: 2023102900594854239448

Informação obtida em 08/11/2023 16:08:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAIMUNDO & CAPELA - JURIDICO ESTRATEGICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.038.997/0001-18
Certidão nº: 62520227/2023
Expedição: 08/11/2023, às 16:31:41
Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO & CAPELA - JURIDICO ESTRATEGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.038.997/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

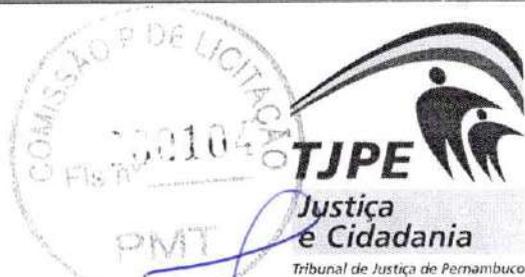
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de 10 (dez) anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

RAIMUNDO & CAPELA - CONSULTORIA JURÍDICA, CPF/CNPJ: 07.038.997/0001-18.

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 19 de outubro de 2022, por Adriana Barbosa Lopes

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA LOPES:1815415
SERVIDOR - Informação
em 19/10/2022 às 10:17N/S Cert.: 143284524456795850781933916198067346950
<http://www.tjpe.jus.br/validardocumento>

Autenticação:
TF.Y8.Y9.CD.FD





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/11/2023 08h22min

Data de Validade: 09/12/2023

Nº da Certidão: 01630210/2023

Nº da Autenticidade: HS.Z5.R8.Y9.30

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

RAIMUNDO & CAPELA JURIDICO ESTRATEGICO

CNPJ: 07.038.997/0001-18

Endereço Residencial: AV REPUBLICA DO LIBANO, 251

Bairro: PINA

Inscrição Estadual:

Compl:

**RIOMAR TRADE CENTER TORRE 2
CONJUNTO 2202**

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 09/11/2023 08h26min

Data de Validade: 09/12/2023

Nº da Certidão: 01630214/2023

Nº da Autenticidade: B0.8P.YB.00.HE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

RAIMUNDO & CAPELA JURIDICO ESTRATEGICO

CNPJ: 07.038.997/0001-18

Endereço Residencial: AV REPUBLICA DO LIBANO, 251

Bairro: PINA

Inscrição Estadual:

Compl:

RIOMAR TRADE CENTER TORRE 2
CONJUNTO 2202

Cidade: Recife/PE

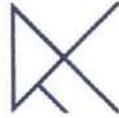
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



RAIMUNDO & CAPELA
JURÍDICO ESTRATÉGICO



DECLARAÇÃO

A **RAIMUNDO E CAPELA – JURÍDICO ESTRATÉGICO**, empresa privada de CNPJ nº 07.038.997/0001-18, representado pelo sócio administrador, **ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**, brasileiro, advogado, casado, **OAB/PE nº 18.558**, CPF nº **021.062.064-10**, com endereço de sede informada no rodapé, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM (X) NÃO

Recife, 01 de dezembro de 2023

RAIMUNDO E CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO

CNPJ: 07.038.997/0001-18

Roberto Gilson Raimundo Filho

OAB/PE nº 18.558

📍 Av. República do Líbano, nº 251, torre 2, sala 2202, Pina |
CEP Nº 51.110-160, Pina - Recife/PE

☎ (81) 3036-5777

✉ contato@raimundoecapela.adv.br